

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para permitir o saque para pagamento de despesas educacionais do titular e de seus dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 20

XXIII – pagamento de dívidas contraídas pelo trabalhador, cônjuge ou dependente, em razão de programa de financiamento estudantil.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O FGTS é um direito do trabalhador. Ele é formado pelo depósito de um valor correspondente a oito por cento da remuneração do empregado em uma conta vinculada aberta em seu nome. Os recursos acumulados podem ser utilizados em situações específicas previstas em lei, como em caso de demissão sem justa causa, doenças graves, aposentadoria ou para a aquisição da tão sonhada casa própria.

A formação educacional e profissional de qualidade é uma ferramenta essencial para o progresso individual de cada trabalhador. Sem tal



recurso, dificilmente o trabalhador consegue uma colocação de qualidade no mercado de trabalho.

A concorrência pelas vagas nas melhores escolas de ensino público técnico e superior é grande e não há vaga para todos os interessados. Nesse cenário, a forma de o trabalhador ou de seus dependentes terem acesso ao ensino de qualidade é a rede particular de ensino. Trata-se, pois, de uma necessidade de investimento do trabalhador na sua formação e na de seus dependentes, que será de fundamental importância para seu futuro profissional.

Para fazer tal investimento, porém, o trabalhador de baixa renda precisa fazer uso de fontes de financiamento estudantil, especialmente junto ao FIES.

Essas dívidas significam um ônus crescente e importante, que diminui a renda disponível do trabalhador, diminuindo-lhe a qualidade de vida e o acesso a outros bens e serviços.

Diante disso, nada mais justo do que os trabalhadores possam usar seu patrimônio no FGTS, movimentando suas contas vinculadas para pagamento de suas despesas ou de qualquer de seus dependentes com educação.

Em razão da importância social do Projeto, peço aos meus Pares o apoio necessário par sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2022-1212



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222091988400>

